

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8uhly5x8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 412/2024 Protocolo nº 2150/2024 Processo nº 637/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o incentivo à participação da mulher ribeirinha, quilombola, indígena e floresta em projetos e cursos profissionalizantes que visem o empreendedorismo, a independência financeira e o empoderamento feminino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos os cursos profissionalizantes nas áreas de artesanato, costura, crochê, pintura, culinária regional, desing e informática, sem prejuízo da inserção de novos cursos não citados neste rol, destinados à mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta visando o empreendedorismo e a sua independência financeira no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os cursos poderão ser ministrados por instituições públicas ou privadas, bem como podendo ser ofertados pelo Sistema S.

Art. 2º O seguinte projeto de Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - Incentivar a participação da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta no campo do empreendedorismo, visando a conscientização sobre a importância da sua independência financeira.

II - Realizar cursos, palestras, debates que ajudem em políticas públicas destinadas a formar e difundir o empreendedorismo da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta;

III - Promover a prática de empreender, com o escopo de diminuir a desigualdade de gênero existente e a dependência financeira da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta em relação ao seu parceiro;

IV - Fomentar o estímulo da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta em relação à prática de empreender para que atinja a sua independência financeira e maior autonomia na vida familiar e da comunidade onde vive.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta criando a perspectiva de que ela pode e deve empreender, possibilitando meios através de uma política pública eficaz e concreta.

As mulheres conquistaram independência e vêm ocupando espaços que, antes, eram exclusivos dos homens. Nesse cenário, o empreendedorismo feminino traz importantes contribuições para a sociedade.

Cada vez mais empresárias atuam no mercado. Porém, o mundo dos negócios ainda impõe obstáculos extras a elas. E não é diferente com a mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta que muitas vezes se limita a sua vida dedicada a casa e filhos e não consegue empreender por falta de incentivo e capacitação.

A atuação feminina no comando dos negócios vem crescendo a cada ano. Só para se ter uma ideia, o Brasil está entre os 10 países com o maior número de empreendedoras do mundo.

O empreendedorismo feminino gera diversos impactos no meio econômico e social, pois quando uma mulher empreende, ela traz uma nova solução para um problema do mercado e atende a demanda de uma parcela da população.

Nesse sentido, esse incentivo a participação da mulher ribeirinha, quilombola, indígena, e da floresta no empreendedorismo é um grande avanço tanto para as mulheres, garantindo sua independência, quanto para a região, pois tem o objetivo de fortalecer e incentivar a participação da mulher no mercado e combater o preconceito de gênero e a desigualdade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual